



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DIRETORIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE GRADUAÇÃO

**CONAP**

Comissão Nacional de Acompanhamento e  
Controle Social do Prouni

## REGIMENTO DA CONFERÊNCIA NACIONAL DA CONAP

*Define as regras de funcionamento da Conferência Nacional da Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social do Programa Universidade para Todos (Prouni) - (CNCONAP)*

Considerando a gestão democrática de ensino público, princípio do ensino nacional garantido no art. 206, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil e o Decreto nº 8.243, de 23 de maio de 2014, que estabelece a Política Nacional de Participação Social, bem como a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e o Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, que estabelecem a necessidade do acompanhamento e controle social do Prouni, e a Portaria nº 429, de 02 de abril de 2008 e a Portaria nº 713, de 09 de junho de 2008, a **COMISSÃO NACIONAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO PROUNI** convoca a **1ª CONFERÊNCIA NACIONAL DA COMISSÃO NACIONAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO PROUNI (CONAP): AVALIAÇÃO DOS 10 ANOS DO PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS**, nos termos deste **REGIMENTO**:

**Art. 1º** Este Regimento tem por finalidade definir as regras de funcionamento e a organização da 1ª Conferência Nacional da CONAP e das Conferências Locais, será aprovado pela CONAP e submetido para sugestões das Comissões Locais de Acompanhamento e Controle Social do Prouni (COLAPs), Instituições de Educação Superior (IES) e Sociedade Civil Organizada (SCO).

**Parágrafo único:** A 1ª Conferência Nacional da CONAP fica convocada para os dias 24 a 25 de maio de 2016, por este ato, assinado pelo Presidente da CONAP, Victor Henrique Grampa.

### CAPÍTULO I

#### DA FINALIDADE

**Art. 2º** A 1ª Conferência Nacional da CONAP constitui-se como instância de avaliação, reformulação, acompanhamento e controle social do Prouni tendo os seguintes objetivos:

- I - reafirmar e ampliar o compromisso do Estado e da sociedade brasileira com as políticas públicas educacionais de acesso e permanência no ensino superior;
- II - reafirmar os princípios constitucionais da Educação, da Cidadania, da Democracia e dos Direitos Humanos, com base na Dignidade da Pessoa Humana;

**III** - fortalecer a participação social na análise, fiscalização, (re)construção, implementação e monitoramento do Prouni;

**IV** - propor estratégias e mecanismos de aprimoramento da fiscalização, controle, participação e implementação do Programa;

**V** - articular o Sistema Nacional de Fiscalização e Acompanhamento do Prouni, nas diversas instâncias que o compõe, principalmente COLAPs e CONAP;

**VI** - discutir e propor estratégias de enfrentamento à violência contra grupos sociais vulneráveis dentro do Prouni, especialmente a discriminação por raça/etnia, cor, sexo, gênero, orientação sexual, religião, idade e condição econômica.

**VII** - Aprimorar a política em suas diversas vertentes, fazendo um balanço dos dez anos do Prouni: principais desafios e perspectivas.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS CONFERÊNCIAS LOCAIS**

**Art. 3º** As Conferências Locais do Prouni (CLPU) ocorrerão de forma prévia à 1ª Conferência Nacional da CONAP, no período de 2 a 14 de maio de 2016, sendo que suas deliberações serão enviadas por mensagem eletrônica à CONAP, pelo endereço eletrônico [conap.eventos@mec.gov.br](mailto:conap.eventos@mec.gov.br), até 16 de maio de 2016.

**Art. 4º** São responsáveis pela execução das Conferências Locais as IES vinculadas ao Prouni, que deverão realizá-las com as Comissões Organizadoras Locais (COL).

**§ 1º** A COL deverá observar a seguinte composição:

**I** – os membros da COLAP, nos campi em que houver;

**II** – caso não haja COLAP, por Comissão Organizadora Local Especial, que terá a seguinte composição:

**a)** 1 (um) coordenador da IES, por ela indicado;

**b)** 1 (um) coordenador discente, bolsista do Prouni, que deverá ser indicado sucessivamente por: Diretório Central dos Estudantes (DCE), UEE (União Estaduais de Estudantes) e UNE (União Nacional dos Estudantes), em conformidade com a Lei nº 7.395, de 31 de outubro de 1985;

**c)** 2 (dois) professores, indicados pelos pares ou convidados pelos coordenadores referidos nas alíneas “a” e “b” acima, sendo que cada coordenador terá direito a uma indicação;

**d)** 1 (um) discente bolsista do Prouni, indicado nos mesmos termos da alínea “b”.

**§ 2º** As IES são responsáveis pelo processo de organização das Comissões Organizadoras Locais Especiais.

**§ 3º** Será facultado às IES realizarem uma única Conferência Local, reunindo todos os locais de oferta de um mesmo município.

**Art. 5º** A COL deliberará por maioria de votos e seus membros terão direito ao certificado de organizadores do evento, a ser emitido pela IES após a realização do evento.

**Art. 6º** A Conferência Local do Prouni será organizada nos seguintes passos:

**I - CONVOCAÇÃO** – As(os) estudantes do Prouni da IES, por local de oferta ou município serão convocadas(os) pela IES, a pedido da COL, por mensagem

eletrônica (*e-mail*) e por ostensiva divulgação nos murais de avisos/site, com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência da data de realização do evento. No ato de convocação deve ser disponibilizado:

- a) data da Conferência Local;
- b) horário da Conferência Local;
- c) local da Conferência Local;
- d) explicação do Evento e/ou Cópia deste Regimento;
- e) instruções para o envio das Propostas Locais e Nacionais para a COL.

**II - ENVIO DAS PROPOSTAS (art. 6º, a, IV)** – A COL estabelecerá o prazo para envio das propostas dos bolsistas do Prouni, por mensagem eletrônica, sendo duas propostas para cada eixo temático da Conferência (art. 16), uma proposta local e outra proposta nacional, bem como propostas de alteração do Regimento da 1ª Conferência Nacional da CONAP. Depois de enviadas, as propostas serão sistematizadas em “locais”, “nacionais” e “regimentais” e encaminhadas para a Plenária da Conferência Local;

**III - REALIZAÇÃO DA PLENÁRIA DA CONFERÊNCIA LOCAL** - Os(as) alunos (as) serão reunidos(as) em Plenária Local, presidida pelo membro indicado pela COL, e composta por todos(as) os(as) seus(suas) membros. Na Conferência, os discentes votarão as propostas “locais”, “nacionais” e “regimentais”. A deliberação ocorrerá por maioria simples dos votos das(os) delegadas(os);

**IV - ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS APROVADAS** – A COL enviará as propostas aprovadas em âmbito “nacional” e “regimental” para a CONAP, no endereço eletrônico [conap.eventos@mec.gov.br](mailto:conap.eventos@mec.gov.br), até a data limite de 16 de maio de 2016, e as propostas “locais” serão encaminhadas para a(s) COLAP(s) do(s) local(is) de oferta do Prouni – não havendo COLAP no local, serão encaminhadas diretamente para a Reitoria e para alguma das entidades estudantis assinaladas na alínea “b”, inciso II, do Art. 4º, na mesma ordem de sucessão;

**Art. 7º** São delegadas(os) para a Conferência Local todas(os) as(os) discentes do Prouni, professoras(es) e representantes do corpo técnico-administrativo do local de oferta da IES, ou dos locais de oferta da IES de um mesmo município, representantes da sociedade civil do município em que os locais de oferta da IES se localizam e egressas(os) do Prouni dos locais de oferta de um mesmo município daquela IES, e serão distribuídos na seguinte proporção:

**I** - Serão credenciados como delegados na categoria professoras(es) no máximo 10% (dez por cento) do total de delegados bolsistas do Prouni credenciados no dia da Conferência;

**II** - Serão credenciados como delegados na categoria sociedade civil no máximo 10% (dez por cento) do total de delegados bolsistas do Prouni credenciados no dia da Conferência;

**III** - Serão credenciados como delegados na categoria egressos no máximo 10% (dez por cento) do total de delegados bolsistas do Prouni credenciados no dia da Conferência.

**IV** - Serão credenciados como delegados na categoria representantes do corpo técnico-administrativo da IES no máximo 30% (trinta por cento) do total de delegados bolsistas do Prouni credenciados no dia da Conferência.

**§ 1º** Os(as) membros elencados(as) nesse artigo que, embora inscritos(as) na Conferência, não consigam se credenciar como delegados(as), poderão participar da Conferência Local na condição de observadoras e observadores, com direito a voz, sem voto na Plenária Local.

**§ 2º** Na hipótese de as percentagens definidas nos incisos I a IV do caput deste artigo não inteirarem um inteiro, será possibilitado o credenciamento de, no mínimo, um(a) delegado(a) por categoria, a ser definido pelos próprios pares por aclamação.

**Art. 8º** Recomenda-se às IES o financiamento da vinda dos membros da COLAP para a Conferência Nacional com passagens, diárias, transporte e alimentação, bem como que, na ausência de COLAP, seja efetuada eleição na Conferência Local para envio de representação local de bolsistas e professoras(es) para a Conferência Nacional.

**Parágrafo único.** A CONAP e/ou o MEC não arcará com quaisquer despesas, além da organização do evento e inscrições, cabendo as despesas com alimentação às(aos) delegadas(os).

### **CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES**

**Art. 9º** São participantes da 1ª Conferência Nacional da CONAP:

- I – delegadas e delegados, devidamente credenciados(as), com direito a voz e voto;
- II – convidados e convidadas com direito a voz, exceto na Plenária Final;
- III – observadores e observadoras com direito a voz, exceto na Plenária Final.

**Parágrafo único.** São membros natos na 1ª Conferência Nacional da CONAP os membros da CONAP e membros da Comissão Organizadora Nacional.

**Art. 10.** A 1ª Conferência Nacional da CONAP terá, aproximadamente, 1.000 (mil) delegadas e delegados, sendo prioridade a inscrição como delegadas e delegados dos(as) membros das COLAPs e das(os) representantes locais escolhidas(os) nas Conferências Locais para a 1ª Conferência Nacional da CONAP.

**Art. 11.** As vagas da Conferência Nacional serão preenchidas, em regra, por ordem de inscrição das IES.

**Parágrafo único.** Não havendo vaga para todas as IES, fica a critério da CONAP a publicação final dos integrantes das COLAPs e das(os) representantes locais escolhidas(os) nas Conferências Locais inscritas(os) para a 1ª Conferência Nacional da CONAP, que poderá preterir a ordem de inscrição por outros recortes como: Estado, Região, etc – objetivando a proporcionalidade e pluralidade de representações.

**Art. 12.** As vagas remanescentes serão distribuídas na seguinte proporção:

- I – 20% dentre a sociedade civil organizada;
- II – 50% bolsistas do Prouni;
- III – 10% egressos do Prouni;
- IV – 10% professores universitários de IES vinculada ao Prouni; e
- V – 10% representantes do corpo técnico-administrativo das IES.

§ 1º Será enviada mensagem eletrônica aos inscritos nos termos do artigo 11 deste Regimento, visando à confirmação da homologação como delegado.

§ 2º Não havendo número suficiente para remanejamentos em uma categoria, as vagas restantes serão direcionadas para bolsistas do Prouni e sociedade civil.

§ 3º As vagas de delegadas e delegados que permanecerem remanescentes serão inscritas no evento, mediante critérios definidos pela Comissão Organizadora Nacional.

**Art. 13.** No caso de uma mesma pessoa estar incluída como delegada ou delegado por mais de um critério, não caberá acúmulo de representação, possuindo apenas um voto, não podendo delegar sua representação excedente.

**Parágrafo único.** Não é passível de mandato ou representação de qualquer natureza para os delegados, que deverão comparecer e votar presencialmente.

## **CAPÍTULO IV DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 14.** O credenciamento das delegadas e dos delegados, das convidadas e dos convidados e dos observadores e observadoras, devidamente inscritos em sistema eletrônico e homologados, será realizado no dia 24 de maio de 2016, das 9 horas às 12 horas no Balcão de Credenciamento na Universidade Presbiteriana Mackenzie, entrada do Auditório Ruy Barbosa, situada na Rua da Consolação, nº 930, bairro Consolação, CEP 01302-907, São Paulo - SP.

§ 1º No ato da inscrição o (a) participante deverá apresentar documento de identificação com foto, para receber o crachá e o material da Conferência.

§ 2º No dia 25 de maio de 2016, no horário de 8h às 12h, o credenciamento funcionará para atender as excepcionalidades, conforme orientação da Comissão Organizadora.

§ 3º No ato da inscrição o (a) participante deverá apresentar documento de identificação com foto, para receber o crachá e o material da Conferência.

§ 4º Não haverá reemissão de crachás em caso de perda.

**Art. 15.** As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora Nacional.

## **CAPÍTULO V DO TEMÁRIO, DOS EIXOS E SUBEIXOS**

**Art. 16.** A 1ª Conferência Nacional da CONAP tem como tema “*Avaliação dos 10 Anos do Programa Universidade Para Todos – desafios e perspectivas na efetivação do acesso e permanência no ensino superior pelo Prouni*”, e terá os seguintes eixos e subeixos orientadores:

### **EIXO I - PERFIL DE BOLSISTAS E CRITÉRIOS DE INGRESSO/ PERMANÊNCIA DE BOLSISTAS**

**SUBEIXO 1 – COMISSÕES LOCAIS DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO PROUNI (COLAPs) E PARTICIPAÇÃO SOCIAL;**

**SUBEIXO 2 – RENOVAÇÃO DE BOLSAS E SUPERVISÃO DE BOLSISTAS;**

**SUBEIXO 3 – PROCESSO SELETIVO E ACESSO - PERFIL DE INGRESSO E PERMANÊNCIA;**

**SUBEIXO 4 – APROVEITAMENTO ACADÊMICO.**

## **EIXO II - COTAS RACIAIS E PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E VAGAS PARA FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA REDE PÚBLICA**

**SUBEIXO 1 – COTAS RACIAIS;**

**SUBEIXO 2 – COTAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;**

**SUBEIXO 3 – RESERVA DE VAGAS PARA FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO PARA A FORMAÇÃO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.**

## **EIXO III - AVALIAÇÃO MONITORAMENTO E SUPERVISÃO DO PROUNI**

**SUBEIXO 1 – SISPROUNI E PROCESSOS INFORMATIZADOS DO PROUNI;**

**SUBEIXO 2 – CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NA ÁREA DE EDUCAÇÃO (CEBAS) E CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO DE MANTENEDORAS DO PROUNI;**

**SUBEIXO 3 – RENÚNCIA FISCAL E PROPORÇÃO DE OCUPAÇÃO EFETIVA DE BOLSAS (POEB).**

## **EIXO IV - DEMOCRATIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR PELO PROUNI: DISCRIMINAÇÃO E INCLUSÃO**

**SUBEIXO 1 – DEMOCRATIZAÇÃO E INCLUSÃO (DISCRIMINAÇÃO);**

**SUBEIXO 2 – EGRESSOS E ASCENSÃO ACADÊMICO-SOCIAL;**

**SUBEIXO 3 – PERMANÊNCIA E EVASÃO;**

**SUBEIXO 4 – RELAÇÃO INSTITUCIONAL ALUNO – IES – PROUNI;**

**SUBEIXO 5 – GÊNERO E SEXUALIDADE: PARTICIPAÇÃO E EMPODERAMENTO.**

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS INSTÂNCIAS DE DECISÃO**

**Art. 17.** Conforme previsto no Regimento, participarão das instâncias de decisão as delegadas e os delegados em todos os momentos, com direito a voz e voto, e as convidadas e os convidados, as observadoras e os observadores com direito a voz, exceto na Plenária Final.

## **CAPÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 18.** A 1ª Conferência Nacional da CONAP será presidida pelo Presidente da CONAP, bem como a Comissão Organizadora Nacional.

**Parágrafo único.** Na ausência do Presidente da CONAP, o substituirá o Coordenador-Geral de Relações Acadêmicas de Graduação – CGRAG – da Diretoria de Políticas e Programas de Graduação – DIPES – da Secretaria de Educação Superior – SESu – do Ministério da Educação.

**Art. 19.** A 1ª Conferência Nacional da CONAP contará com a seguinte organização nos dois dias de evento, a ser estruturada em programação própria:

**I** – Abertura Oficial;

**II** – 4 (quatro) painéis sobre os 10 anos do Prouni;

**III** – 4 (quatro) mesas de apresentação de trabalhos acadêmicos e 3 (três) oficinas, concomitantes;

**IV** – 12 (doze) Grupos de Trabalho por subeixos; e

**V** – Plenária Final.

### **SEÇÃO I DA ABERTURA OFICIAL**

**Art. 20.** A abertura Oficial ocorrerá com a participação das autoridades convidadas, sob a coordenação do Presidente da CONAP, no dia 24 de maio de 2016, com a presença das delegadas, delegados, convidadas, convidados, observadoras e observadores.

### **SEÇÃO II DOS PAINÉIS**

**Art. 21.** Na 1ª Conferência Nacional da CONAP serão realizados quatro painéis que irão abordar os principais temas orientadores dos eixos da Conferência, com expositores convidados para o evento pela CONAP.

### **SEÇÃO III DOS GRUPOS DE TRABALHO (GTs)**

**Art. 22.** Os trabalhos dos GTs realizar-se-ão após os painéis, com o objetivo de aprofundar os debates dos subeixos acima descritos.

**Art. 23.** Os GTs são instâncias de debate e deliberação das diretrizes e propostas de âmbito nacional constantes do Relatório Consolidado das Conferências Locais, a duração dos trabalhos será de até 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos, com a seguinte organização:

**I** - os Grupos de Trabalho devem ser instalados e deverão iniciar os debates, em primeira chamada, com quórum mínimo de 40% (quarenta por cento) das delegadas e dos delegados credenciados no subeixo presentes, em segunda chamada com qualquer número;

**II** - as delegadas e os delegados, as convidadas, convidados, observadoras e observadores, conforme distribuição realizada pela Comissão Organizadora no ato do credenciamento, até o limite numérico de cada GT, considerando a paridade, se dará da seguinte maneira:

**a)** as delegadas e os delegados, as convidadas, convidados, observadoras e observadores indicarão, no ato de inscrição para a Conferência, três opções de GT, em ordem de preferência, sendo que a Comissão Organizadora tentará alocar as delegadas e delegados nos GTs de preferência, até o limite numérico do GT, visando garantir a mesma proporcionalidade do art. 7º;

**b)** caso os três GTs sugeridos já estejam com suas vagas preenchidas, as delegadas, os delegados, as convidadas, os convidados, as observadoras e os observadores serão distribuídos(as) pela Comissão Organizadora entre os Grupos de Trabalho restantes;

**III** - a votação ocorrerá com qualquer número de presentes nos Grupos de Trabalho;

**IV** - os itens com mais de 70% (setenta por cento) de aprovação nos GTs serão considerados aprovados e encaminhados para referendo da Plenária Final, podendo a matéria ser submetida à votação mediante solicitação da mesa ou de requerimento subscrito por 50 (cinquenta) delegadas(os);

**V** - cada Grupo de Trabalho (GT) terá uma mesa composta por uma coordenadora ou um coordenador titular membro da CONAP (ou por ela/ele indicado/a), caso necessário um(a) co-coordenador(a), uma facilitadora ou um facilitador, uma(um) representante da sociedade civil, e dois(duas) relatores(as), indicados(as) pela Comissão Organizadora Nacional;

**VI** - A facilitadora ou o facilitador terá as seguintes atribuições:

**a)** realizar uma breve apresentação temática do subeixo;

**b)** zelar pelo bom andamento dos trabalhos do grupo;

**c)** auxiliar tecnicamente nas dúvidas dentro da temática;

**VII** - A coordenação terá como atribuições:

**a)** explicar a forma como os trabalhos serão realizados no GT;

**b)** apresentar a equipe de trabalho do GT;

**c)** coordenar os debates, assegurando o uso da palavra às participantes e aos participantes dentro dos critérios previamente explicados, com vistas a garantir o bom andamento dos trabalhos;

**d)** controlar o uso da fala pela ordem de inscrição;

**e)** cronometrar o tempo de intervenção de cada participante;

**f)** colocar os itens em votação e realizar a contagem dos votos;

**g)** assegurar que as propostas sejam encaminhadas à Coordenação de Relatoria de acordo com a deliberação do grupo;

**VIII** – As relatorias dos GTs terão como atribuições:

**a)** responsabilizar-se por verificar o número de delegadas e delegados presentes;

**b)** acompanhar e relatar os debates do grupo, apresentando e ordenando as deliberações para apoiar a Relatoria Geral;



- c) oferecer suporte ao andamento dos trabalhos do grupo;
- d) registrar as conclusões do grupo em sistema próprio da relatoria;
- e) apresentar a sistematização à Coordenação de Relatoria e contribuir para a organização das propostas para deliberação na Plenária Final.

**Art. 24.** Os grupos reunir-se-ão, simultaneamente, em 12 GTs que agruparão subeixos, havendo aproximadamente 83 delegadas(os) por GT e deliberarão sobre o Relatório Consolidado das Conferências Locais e das propostas apresentadas previamente para a Comissão Nacional de Sistematização pela sociedade civil organizada.

**§ 1º** Terão direito a voto no GT as delegadas e os delegados, que estiverem habilitados para aquele GT, devidamente credenciados(as) na 1ª Conferência Nacional da CONAP, e que estejam de posse do crachá de identificação. Os demais participantes terão direito a voz, resguardando-se a prioridade da fala aos delegados.

**§ 2º** Os GTs poderão realizar alterações, supressões e aglutinações de diretrizes e propostas que constarem do Relatório Consolidado. Não serão acatadas propostas novas nesta etapa, salvo autorização da coordenação da mesa, diante da pertinência e relevância temática.

**Art. 25.** Instalado o GT, a Mesa Coordenadora dos Trabalhos procederá da seguinte forma:

I - fará a leitura de cada proposta referente ao seu respectivo eixo temático e ao subeixo, constante do Relatório Consolidado, consultando o Grupo sobre os destaques e registrando os nomes dos proponentes, observando-se o que segue:

a) Os destaques serão de alteração, supressão ou aglutinação parcial ou total do texto.

b) Os destaques deverão ser apresentados por escrito, por meio de formulário próprio após a leitura da proposta no Grupo de Trabalho (GT).

**Art. 26.** Após a leitura, a votação dos destaques será encaminhada da seguinte maneira:

I - Caso haja mais de um destaque para a mesma proposta, recomenda-se que os e as proponentes se reúnam e, preferencialmente, apresentem um destaque único;

II - Excepcionalmente poderá ser apresentada defesa oral do destaque, a critério da coordenação dos trabalhos, tendo o(a) autor(a) 2 (dois) minutos para apresentar e defender sua proposta;

III - Após a defesa do destaque serão conferidos 2 (dois) minutos para a delegada ou o delegado que queira fazer a defesa de manutenção do texto original;

IV - Será permitida uma segunda manifestação, a favor e contra, se a Plenária não se sentir devidamente esclarecida para a votação, a critério da coordenação da mesa;

V - Caso a autora ou o autor do destaque não esteja presente no momento da sua apreciação, o destaque não será considerado;

VI - Verificando consenso da plenária o coordenador poderá submeter à apreciação da plenária o texto original, sem a submissão do destaque.

**Art. 27.** A votação será realizada da seguinte forma:

I – a proposta do Relatório Consolidado será a proposição número 1 e o destaque será a proposição número 2;

II – o coordenador solicitará à plenária a votação na seguinte ordem:

- a) aprovação;
- b) reprovação; e
- c) abstenção.

III – Caso haja destaque a ser votado o coordenador solicitará à plenária a votação na seguinte ordem:

- a) manutenção do texto original;
- b) reprovação total da matéria (texto original e destaques);
- c) aprovação dos destaques (na ordem que o coordenador os apresentar); e
- d) abstenção.

IV – O resultado das eleições será declarado pela mesa mediante contraste visual, não havendo consenso de maioria da mesa sobre o contraste visual, deverá o coordenador proceder a contagem dos votos.

**Parágrafo único.** Não serão discutidos novos destaques e questões para itens já aprovados.

**Art. 28.** Para fins de aprovação de propostas na 1ª Conferência Nacional da CONAP serão considerados os seguintes critérios:

I - serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem 70% (setenta por cento) ou mais de votos favoráveis nos Grupos de Trabalho de cada Subeixo Temático, compondo o Relatório Final da Conferência;

II - as propostas que obtiverem mais de 50% (cinquenta por cento) e menos de 70% (setenta por cento) de votos favoráveis do Grupo de Trabalho (GT) serão encaminhadas para apreciação e votação na Plenária Final; e

III - as propostas que não atingirem 50% de votos favoráveis no Grupo Temático serão consideradas não aprovadas.

**Parágrafo único.** Propostas rejeitadas pelos GTs poderão ser apreciadas na Plenária Final, mediante requerimento de 50 delegadas(os).

**Art. 29.** A Coordenação do Grupo de Trabalho (GT) poderá assegurar às delegadas e aos delegados uma intervenção pelo tempo improrrogável de 1 (um) minuto, nas seguintes situações:

I - pela questão de ordem quando os dispositivos do Regulamento e deste Regimento não estiverem sendo observados;

II - por solicitação de esclarecimento quando a dúvida for dirigida à Mesa Coordenadora do GT, antes do processo de votação; e

III - por solicitação de encaminhamento quando a manifestação da delegada ou do delegado for relacionada ao processo de condução do tema em discussão.

**§ 1º** Não serão permitidas questões de ordem e encaminhamento durante o regime de votação.

§ 2º As solicitações de encaminhamento somente serão acatadas pela Mesa Coordenadora dos Trabalhos quando se referirem às propostas em debate, com vistas à votação.

**Art. 30.** A sistematização dos GTs deverá ser entregue à Coordenação de Relatoria até as 16h30 horas do dia 25 de maio de 2016.

## **SEÇÃO IV**

### **PLENÁRIA FINAL**

**Art. 31.** A Plenária Final da 1ª Conferência Nacional da CONAP, constituída de delegadas, delegados, convidadas, convidados, observadoras e observadores, tem caráter deliberativo, com atribuição de aprovar ou rejeitar as propostas consolidadas nos grupos de trabalho, bem como as moções de âmbito nacional e internacional e terá a duração de até 3 (três) horas.

**Art. 32.** A Plenária Final contará com uma mesa composta de coordenação e relatoria designadas pela Comissão Organizadora Nacional e será presidida pelo Presidente da CONAP.

§ 1º Na Plenária Final, somente serão discutidas e aprovadas propostas que constarem do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, organizado pela Comissão de Relatoria Nacional.

§ 2º Tendo por base o conjunto das prioridades eleitas em cada eixo temático, será definida a lista das propostas prioritárias da 1ª Conferência Nacional da CONAP, em dinâmica a ser aplicada na Plenária Final.

§ 3º As propostas com os respectivos destaques serão projetadas em telão instalado no auditório da Plenária Final.

§ 4º A Coordenação da mesa divulgará, ao término da votação em plenária, as propostas aprovadas com a devida priorização.

§ 5º Apenas terão direito a voto as delegadas e os delegados devidamente credenciados(as) na 1ª Conferência Nacional da CONAP e que estejam de posse do crachá de identificação.

**Art. 33.** A apreciação e votação das diretrizes e propostas que comporão o Relatório Final da 1ª Conferência Nacional da CONAP serão encaminhadas da seguinte maneira:

I - será promovida a leitura das propostas aprovadas por subeixo, com 70% (setenta por cento) ou mais de votos favoráveis nos Grupos de Trabalho identificando-as numericamente, e com a respectiva porcentagem de votos, no Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, para conhecimento e referendo da Plenária Final;

II - na sequência, a Mesa de Coordenação dos Trabalhos fará a leitura e votação das diretrizes e propostas que obtiverem mais de 50% (cinquenta por cento) e menos de 70% (setenta por cento) de votos favoráveis e nos Grupos de Trabalho, consultando a plenária sobre os destaques e registrando os nomes dos proponentes, observando-se o que segue:

a) os destaques serão de supressão parcial ou total do texto;

**b)** os destaques deverão ser apresentados por escrito em formulário próprio à Mesa Coordenadora dos Trabalhos durante a leitura das propostas dos Grupos de Trabalho, ou por outra dinâmica adotada pela mesa;

**c)** poderão ser encaminhadas para a mesa propostas de inclusão pontual de texto se extremamente pertinentes ou necessárias, a ser deliberada sua apreciação ou não pela mesa;

**d)** questões gramaticais serão resolvidas em revisão gramatical posterior por revisor(a) especializado(a);

**III** – serão informadas as propostas que foram suprimidas por não obtenção do mínimo de 50% de votos favoráveis no GT.

**Art. 34.** Após a leitura, a votação dos destaques será encaminhada da seguinte maneira:

**I** - os destaques deverão ser apresentados por escrito, por meio de formulário próprio após a leitura da proposta no Grupo de Trabalho (GT);

**II** - após a leitura, a votação dos destaques será encaminhada da seguinte maneira:

**a)** caso haja mais de um destaque para a mesma proposta, recomenda-se que os e as proponentes se reúnam e, preferencialmente, apresentem um destaque único;

**b)** excepcionalmente, poderá ser apresentada defesa oral do destaque, a critério da coordenação dos trabalhos, tendo o(a) autor(a) 2 (dois) minutos para apresentar e defender sua proposta;

**c)** após a defesa do destaque serão conferidos 2 (dois) minutos para a delegada ou o delegado que queira fazer a defesa de manutenção do texto original;

**d)** será permitida uma segunda manifestação, a favor e contra, se a Plenária não se sentir devidamente esclarecida para a votação, a critério da coordenação da mesa;

**e)** caso a autora ou o autor do destaque não esteja presente no momento da sua apreciação, o destaque não será considerado;

**III** - verificando consenso da plenária, o coordenador poderá submeter à apreciação da plenária o texto original, sem a submissão do destaque.

**Art. 35.** A votação será realizada da seguinte forma:

**I** – a proposta do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho será a proposição número 1 e os destaques serão a proposição número 2;

**II** – o coordenador solicitará à plenária a votação na seguinte ordem:

**a)** aprovação;

**b)** reprovação; e

**c)** abstenção.

**III** – caso haja destaque(s) a ser(em) votado(s) o Presidente solicitará à plenária a votação na seguinte ordem:

**a)** manutenção do texto original;

**b)** reprovação total da matéria (texto original e destaques);

**c)** aprovação dos destaques (na ordem que o coordenador os apresentar); e

**d)** abstenção.

**IV** - O resultado das eleições será declarado pela mesa mediante contraste visual, não havendo consenso de maioria da mesa sobre o contraste visual, poderá o Presidente proceder à contagem dos votos.

**Parágrafo único.** Não serão discutidos novos destaques para itens já aprovados.

**Art. 36.** A Mesa Coordenadora dos Trabalhos da Plenária Final assegurará o direito de questão de ordem, ou de esclarecimento e propostas de encaminhamento, nos termos do artigo 29 deste Regimento.

**Art. 37.** A 1ª Conferência Nacional da CONAP será considerada habilitada a aprovar diretrizes, propostas e moções, com quórum mínimo de 50% mais um das delegadas e delegados presentes em Plenário, em primeira chamada, e com qualquer quórum em segunda chamada.

**Art. 38.** Instalado o processo de votação, é vedado o levantamento de questões de qualquer natureza.

## **SEÇÃO V DAS MOÇÕES**

**Art. 39.** As moções, de âmbito e repercussão nacional ou internacional, serão encaminhadas por delegadas e por delegados, e devem ser apresentadas junto à Relatoria em formulário próprio elaborado pela Comissão de Relatoria da 1ª Conferência Nacional da CONAP, até as 16 horas, do dia 25 de maio de 2016.

**§ 1º** Cada moção deverá ser assinada por, no mínimo, 75 (setenta e cinco) das delegadas e dos delegados credenciados, sendo que necessariamente deve contar com a assinatura de pelo menos uma(um) delegada(o) de cada GT, ou aprovadas em GTs.

**§ 2º** O formulário para proposição de moção terá campos de preenchimento para identificar:

**I** - o tipo de moção (apoio, repúdio, apelo, aplauso, solidariedade ou outro);

**II** - as destinatárias ou os destinatários da moção, ou seja, a quem ela é dirigida;

**III** - o fato ou condição que motiva ou gera a moção e a providência referente ao pleito;  
e

**IV** - a proponente ou o proponente principal da moção, poderá, opcionalmente, identificar seu nome, sua unidade federativa, bem como o segmento que representa (que não serão obrigatoriamente encaminhados);

**§ 3º** A Coordenação da Relatoria Nacional organizará as moções recebidas, classificando-as segundo o critério previsto no caput deste artigo e agrupando-as por tema.

**§ 4º** A moção será aprovada por maioria simples, metade das(os) presentes na Plenária Final mais um(a).

**§ 5º** Não há número pré-estabelecido de moções a serem aprovadas pela Plenária Final.

**§ 6º** Não serão submetidas à Plenária Final moções que atentem contra direitos humanos ou contenham linguajar impróprio para um documento público oficial.

§ 7º Encerrada a fase de apreciação do Relatório Final da 1ª Conferência Nacional da CONAP, a coordenadora ou o coordenador da mesa procederá à leitura das moções e as submeterá à aprovação da Plenária observando o quórum previsto no artigo 37 deste Regimento.

**Art. 40.** Concluída a votação das moções, encerra-se a sessão da Plenária Final da 1ª Conferência Nacional da CONAP.

## **SEÇÃO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 41.** Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Comissão Organizadora da 1ª Conferência Nacional da CONAP, bem como alterações do Regimento Interno.

**Art. 42.** A Comissão Organizadora Nacional poderá alterar os procedimentos, datas e horários aqui dispostos para a melhor execução da 1ª Conferência Nacional da CONAP.

**Art. 43.** A Comissão Organizadora Nacional será presidida pelo Presidente da CONAP e terá por vice-presidente o Coordenador-Geral de Relações Acadêmicas de Graduação – CGRAG. O presidente nomeará os demais membros da Comissão Organizadora Nacional e deliberar em última instância sobre a organização do evento.

**Art. 44.** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de abril de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

**VICTOR HENRIQUE GRAMPA**

*Presidente da Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social do  
Programa Universidade para Todos - CONAP*